



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

referente à prestação de serviços especializados para o gerenciamento dos resíduos do serviço de saúde (RSS), Classe I, grupos A, B, C e E, gerados nos laboratórios de ensino e pesquisa, clínicas e biotérios geradores, pertencentes à Universidade Federal de Pernambuco, Campus Recife e Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão, compreendendo a coleta, transporte e tratamento, mediante destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos, decorrente do **Contrato nº 48/2015, firmado em 27/05/2015, entre a Universidade Federal de Pernambuco e a empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda.**

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, brasileiro, casado, RG nº 1.065.220 SSP/PE e CPF nº 127.044.234-15, residente nesta cidade, doravante denominada **DEVEDORA**, e a empresa **Stericycle Gestão Ambiental Ltda.**, CNPJ nº 01.568.077/0001-25, com sede à Rua Viriato Correia, nº 83, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-510, representada pela Srª Jane Márcia Chaves da Silva Soares, Representante Legal, RG nº 5.232.212-04 SSP/SP e CPF nº 613.889.802-82, residente à Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, nº 534, aptº 1001, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.021-300, doravante denominada simplesmente **CREDORA**, com base no contido no processo administrativo nº 23076.022324/2018-58, ajustam o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, sob as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

O presente Termo tem por objeto o reconhecimento pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO** do dever de indenizar a **CREDORA** no montante de R\$ 11.064,33 (onze mil sessenta e quatro reais e trinta e três centavos), referente ao somatório dos valores constantes das Notas Fiscais nºs 18936, 19205 e 19206 (**anexo I**).

Parágrafo 1º. O crédito que se confere à **CREDORA** decorre de dívida contraída pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, na forma preconizada pelo art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, em virtude da prestação, pela **CREDORA**, de serviços especializados de gerenciamento de resíduos do serviço de saúde (RSS) após o término da vigência do Contrato nº 48/2015, finda em 27/05/2018.



Parágrafo 2º. A contratação do serviço em questão encontrava-se amparada pelo Contrato nº 48/2015, firmado em 27/05/2015, em favor da CREDORA, apresentando preço global inicial estimado em R\$ 331.200,00, que passou para R\$ 366.445,97 e R\$ 378.760,32 após a celebração, respectivamente, dos 1º e 2º Termos Aditivos ao mencionado Contrato.

Parágrafo 3º. Os serviços objeto do presente Termo de Reconhecimento de Dívida foram efetuados pela CREDORA no período de 28/05/2018 a 18/06/2018, em caráter excepcional, devido aos motivos elencados pela Diretoria de Gestão Ambiental da Superintendência de Infraestrutura da Universidade Federal de Pernambuco no relatório que integra este instrumento (**anexo II**).

Parágrafo 4º. O reconhecimento da dívida constante deste Termo é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA 2ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Termo são oriundos do **Programa de Trabalho** 12.364.2080.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de Pernambuco; **Natureza da Despesa** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fontes de Recurso:** Tesouro/Próprio, conforme LOA 2018 - Lei nº 13.587, de 02/01/2018, DOU de 03/01/2018.

CLÁUSULA 3ª. QUITAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS

Fica estabelecido que o pagamento das Notas Fiscais nºs 18936, 19205 e 19206 (**anexo I**) implicará à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO a plena e total quitação do débito reconhecido neste Termo, para nada mais ter a reclamar a CREDORA quanto aos serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA 4ª. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 02 de Outubro de 2018.

DEVEDORA CONTRATANTE

Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor
RG nº 1.065.220 SSP/PE

CREDORA CONTRATADA

Srª Jane Márcia Chaves da Silva Soares
Representante Legal
RG nº 5.232.212-04 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

Nome: Carla Neres CPF nº 04972187476
Nome: Gilberto Costa Silva CPF nº 085300754-39

